



CONGRESSO NACIONAL

MPV 590

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00013

DATA 04/12/2012	MP <u>590, de 29.11.2012</u>			
AUTOR Flavia Moraes - PDT/GO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
Dê-se ao § 14 do art. 2º da Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004, modificada pela Medida Provisória 590, de 2012 a seguinte redação: Art. 2º § 14. O pagamento dos benefícios previstos nesta Lei será feito preferencialmente à mulher, na forma do regulamento, priorizando àquelas em situação de risco, vítimas de violência doméstica. JUSTIFICAÇÃO A presente emenda tem o objetivo de priorizar para o recebimento do Bolsa Família, àquelas mulheres em situação de risco e vítimas de violência doméstica, que se permitem continuar em situação de vulnerabilidade, por não possuir meios financeiros para manutenção de sua família. Tal benefício trará alívio e atendimento imediato das principais manifestações da insuficiência de renda, como a fome e necessidades básicas de subsistência. Acredita-se que com tal ação, o Bolsa Família, contribuirá efetivamente para a diminuição dos casos em que a mulher não denuncia seus agressores devido o medo da falta de renda para sustento do seu grupo familiar.				

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 16/12/2012, às 12:00

Gustavo Ribeiro - Mat. 254736

A



ASSINATURA

Dep. Flavia Morais-PDT/GO